

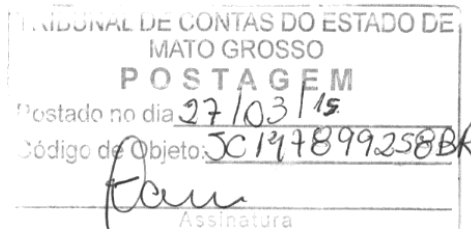


Núcleo de Certificação e Controle de Sanções  
Telefone: 3613-7564 / 7565  
e-mail: sgat@tce.mt.gov.br

Ofício n.º 376/2015/NCCS

Cuiabá, 19 de Março de 2015.

Ao Senhor:  
**FERNANDO ZAFONATO**  
Ex-Prefeito Municipal de Matupá  
Rua Cinco, nº 1004 - ZH-001  
Cep: 78.525-000  
MATUPÁ – MT



Prezado Senhor,

Através do Julgamento Singular n. 128/DN/2015, publicado no Diário Oficial Contas – TCE/MT do dia 25/02/2015, referente ao processo nº 6234-0/2013, da Prefeitura Municipal de Matupá, este Tribunal julgou procedente a representação de natureza interna, e aplicou a Vossa Senhoria multa no valor correspondente a 100,00 UPF's/MT, face à intempestividade no envio dos documentos ao TCE/MT.

Informa-se, ainda, a constatação de prazo recursal decorrido, bem como a inadimplência da sanção aqui referida, conforme Certificação da Secretaria Geral do Tribunal Pleno e demonstrativo de controle de sanções pecuniárias deste Tribunal, respectivamente.

Desta forma e, de acordo com a Portaria nº 30/2014, publicada no Diário Oficial de Contas do dia 20/03/2014, notifica-se Vossa Senhoria a recolher aos cofres do Fundo de Reparcelamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, o valor da referida multa até 02/05/2015, aplicando-se o redutor de 45%, definido pela Resolução 02/2013. Ressalta-se que o respectivo boleto encontra-se disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – [www.tce.mt.gov.br/fundecontas](http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas).

O recolhimento da multa por boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação, entretanto, caso o débito não seja efetuado, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução fiscal, nos termos do art. 293, caput, da Resolução Normativa 14/2007-TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Atenciosamente,



(Assinatura Digital)

**MARCELO GRAMOLINI BIANCHINI**

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções



LT